



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº200/2022

Disciplina a lotação, a requisição e a movimentação de servidores no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, Juiz Federal Claudio Kitner, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser atribuição da Direção do Foro disciplinar as lotações no âmbito da Seção Judiciária e zelar pelo equilíbrio da força de trabalho disponível entre todas as suas unidades;

CONSIDERANDO a carência de servidores e as limitações administrativas para a imediata recomposição dos quadros vagos;

CONSIDERANDO o histórico de desfalque das unidades jurisdicionais que recebem magistrados provenientes de outras Subseções Judiciárias ou de fora da Seção Judiciária de Pernambuco, em razão das limitações normativas existentes para deslocamento de servidores lotados nos locais de origem dos magistrados removidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades jurisdicionais, observando-se o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, as proposições do Conselho Consultivo e da Comissão instituída pela Direção do Foro para estudar e apresentar propostas sobre o objeto desta regulamentação.

R E S O L V E:

Art. 1º. A lotação, a requisição e a movimentação interna de servidor do quadro de pessoal entre unidades jurisdicionais da Seção Judiciária de Pernambuco obedecerão ao que estabelece esta portaria.

Art. 2º. As movimentações de servidores decorrentes de remoção de magistrado entre unidades jurisdicionais de Recife ou entre Varas Federais de Subseção do Interior com mais de 1 (uma) Vara Federal ocorrerão quando houver interesse de manutenção da equipe diretamente vinculada ao magistrado.

§1º O juiz titular removido poderá requerer a movimentação, para a nova unidade, devendo ser feita uma compensação quantitativa de servidores com a unidade de origem.

§2º O juiz titular removido não poderá levar um quantitativo de servidores, incluindo-se o diretor de secretaria e os requisitados pela unidade de origem, que deixe a unidade de destino com número superior à sua lotação ideal;

§3º A unidade de destino do juiz titular removido não poderá ficar com um déficit de servidores inferior àquele verificado na unidade de origem na data da remoção.

§4º Após a movimentação do juiz, se qualquer das unidades jurisdicionais ficar com um déficit superior a 3 (três) servidores, considerando-se a lotação ideal, será feita uma equalização entre as unidades jurisdicionais envolvidas na remoção, levando-se em conta a antiguidade como critério de desempate.



§5º Se, após a equalização prevista no §4º, qualquer das unidades jurisdicionais envolvidas ficar com um quantitativo inferior a 10 (dez) servidores, poderá a Direção do Foro remover de ofício servidores de unidade jurisdicional sem déficit ou com menor déficit dentre as unidades jurisdicionais da Subseção envolvida, hipótese em que o juiz titular da unidade jurisdicional que perderá o servidor poderá escolher qual será cedido.

§6º O juiz substituto removido para outra Vara, também de Recife, ou entre Varas de Subseção do Interior, poderá requerer a movimentação de servidores formalmente requisitados a seu pedido, em exercício de função comissionada no seu gabinete, até o limite de 2 (dois).

Art. 3º. Durante os 90 (noventa) dias subsequentes às remoções dos juízes e servidores, os servidores que forem removidos prestarão, caso solicitado pelo juiz titular da unidade jurisdicional de origem, assessoria operacional para os servidores que ocuparam os respectivos lugares, para fins de transmissão dos conhecimentos específicos acumulados.

Parágrafo único. A assessoria operacional será limitada a 2 (duas) horas por dia, sendo designado 1 (um) servidor por dia para essa tarefa, sem prejuízo do ajuste de outro modo de auxílio entre os juízes envolvidos, bem como da disponibilidade de outros horários para retirada de dúvidas pontuais.

Art. 4º. Entre a vacância da unidade jurisdicional por conta de promoção, aposentadoria ou por outra razão do juiz titular, e sua ocupação por juiz removido, fica vedada a mudança de lotação do servidor já lotado na unidade.

Art. 5º. Os servidores serão consultados sobre mudança de lotação em razão da remoção do juiz ao qual estejam vinculados, podendo expressar o desejo de permanecer na unidade jurisdicional atual.

Parágrafo único. A divergência entre o servidor e o juiz removido sobre a mudança de lotação será resolvida pelo Diretor do Foro.

Art. 6º. Sempre que qualquer das unidades jurisdicionais ficar com um quantitativo inferior a 10 (dez) servidores a Direção do Foro poderá adotar medidas emergenciais para recompor o quadro, inclusive realizar remoções de ofício, observando-se o déficit já existente em cada unidade e, subsidiariamente, a antiguidade como critério de desempate.

Art. 7º. Nas requisições de servidores, observar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

- a) maior déficit;
- b) data do pedido;
- c) antiguidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os novos critérios previstos neste dispositivo devem ser aplicados a partir da publicação desta portaria, respeitando-se a lista formada até essa data com base na ordem cronológica de prioridade.

Art. 8º. A partir de 1º de janeiro de 2024, os juízes titulares removidos de que trata o art. 2º somente poderão requerer a movimentação de até 08 (oito) servidores lotados na unidade jurisdicional de origem da remoção, incluindo-se os servidores requisitados e o diretor de secretaria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 206.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 3 Novembro 2022

Parágrafo único. A partir da vigência deste artigo, as demais disposições desta portaria serão mantidas, caso não conflitem com a limitação prevista no *caput*.

Art. 9º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 03/11/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3084668** e o código CRC **5439B386**.